



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.477, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

*Altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA” e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 10-A:

*“Art. 10-A. No caso de desobediência pelo contribuinte do disposto no art. 130, § 2º da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a autoridade fiscal lançará de ofício o imposto nos termos do art. 2º, § 3º desta Lei.*

*§ 1º Para o lançamento de ofício nos termos do caput, a autoridade fiscal indicará o domicílio tributário do contribuinte nos termos do art. 127 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.*

*§ 2º Para os fins deste artigo, será considerado o endereço da filial da pessoa jurídica no Estado do Rio Grande do Norte como seu domicílio tributário.”*

Art. 2º O art. 15 da Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerado o atual Parágrafo Único como § 1º:

*“Art. 15. Do produto da arrecadação do imposto, inclusive os acréscimos moratórios correspondentes, cinquenta por cento constituirão receita do Estado e cinquenta por cento do Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.*

*§ 1º A Secretaria de Tributação providenciará o estorno da importância indevidamente repassada ao Município, em função da repetição do indébito.*

*§ 2º No caso de lançamento nos termos do art. 10-A desta Lei, o percentual destinado ao Município será devido àquele do domicílio tributário do contribuinte, definido nos termos do art. 127 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de janeiro de 2019,  
198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.345  
Data: 31.01.2019  
Pág. 04

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora